

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

Processo nº: [19/01.0007](#)

Pregão Eletrônico nº: [Processo nº 19/01.00007 - PG](#)

CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E A EMPRESA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EDUCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC GOIÁS.

O **Serviço Social Do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Rua à Rua 19, nº 260 – Centro, CEP: 74.030-090, Goiânia/GO, representado neste ato, por seu Diretor Regional, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, CI:, emitida pela, CPF:, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: (**número**), estabelecida na (**Endereço da Empresa**), telefone: (**número com DDD**), na pessoa de seu representante legal, **...(nome completo sem abreviações)...**, portador do CPF.: **... (número do documento)...** e RG.: **...(número do documento)...**, órgão expedidor, residente e domiciliado na cidade de, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. [Processo nº 19/01.00007 - PG](#)**, constantes do **Processo Sesc nº. [xxxx/2019](#)**, devidamente homologado e adjudicado, e, as disposições da **Resolução Sesc 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO **Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EDUCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC GOIÁS**, com cobertura, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. [Processo nº 19/01.00007 - PG](#)**, acatando todos os itens e subitens como cláusulas contratuais e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser respeitados como tais.

Cláusula 2ª – DA COBERTURA:

Parágrafo Primeiro – O seguro deverá cobrir todos os alunos conforme rotatividade de segurado (s).

Parágrafo Segundo – A eventual inclusão ou exclusão de segurados corresponderá aumento ou redução do preço mensal, proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser anexada a apólice de seguro.

Parágrafo Quarto – A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/emissão da apólice, com cobertura que abrangerá o trajeto de ida e volta (residência/escola/ residência), dentro da instituição de ensino, eventos escolares dirigidos aos alunos e nos locais de realizações dos campos de estágios)

Parágrafo Quinto – Da Cobertura Individual:

Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas	R\$ 2.000,00

Parágrafo Sexto – Da Assistência de Serviços:

<p>a) Remoção médica por ambulância: em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, a contratada providenciará a remoção deste, em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.</p>
<p>b) Remoção hospitalar: em caso de acidente pessoal coberto, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa de médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo, através do transporte que a equipe médica considerar mais adequado.</p>
<p>c) Retorno a domicilio após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto: em caso do Segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio como passageiro regular, a equipe médica indicará o transporte mais adequado com os acompanhamentos necessários.</p>
<p>d) Transportes: em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes condições:</p> <p>d.1) Entre a residência e a escola: o limite máximo de reembolso será de até R\$60,00(sessenta reais) por dia, por no máximo 30 (trinta) dias;</p> <p>d.2) Entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico: o limite máximo de reembolso será de R\$60,00(sessenta reais) por dia, até no máximo 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas</p>
<p>e) Professor particular na residência do educando: Após 5 (cinco) dias úteis de afastamento do segurado, por motivo de acidente comprovado por atestado médico, será providenciado professor para o atendimento domiciliar de modo a garantir a reposição das aulas perdidas e dar continuidade as atividades escolares no domicílio do segurado. As despesas com honorários e locomoção dos professores será limitado R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento. Se o estado de saúde do educando não permitir que o mesmo tenha as aulas em casa enquanto estiver afastado, será providenciado um professor particular para reforço dos apontamentos perdidos no período do afastamento, apenas quando o segurado voltar às atividades normais da escola. As despesas com honorários e locomoção dos professores para o reforço será limitada a R\$ 800,00 (oitocentos reais). As opções de professor para atendimento domiciliar e de reforço não se acumulam.</p>

f) Rede credenciada: A seguradora deverá manter hospitais e clínicas credenciadas nas cidades relacionadas abaixo, próximas onde a **CONTRATANTE** tem unidades escolares:

Educação Infantil Sesc Universitário
Avenida Universitária, nº 1.749
Setor Universitário
CEP: 74610-100 - Goiânia-GO
Tel: (62) 3522-6100

Educação Infantil Sesc Faiçalville
Avenida Ipanema Qd. 234/236,
nº. 1.600 - Setor Faiçalville
CEP: 74350-010 - Goiânia-GO
Telefone: (62) 3522-6300/ 3522-6330 / 3522-6331 / 3522-6333

Educação Infantil Sesc Anápolis
Centro Educacional Sesc Cidadania Unidade III
Av. Santos Dumont / Esquina com Zeca Louza s/n - Bairro Jundiáí
CEP: 75110-180 - Anápolis-GO
Telefones: (62) 3902-6900 /3902-6901

Centro Educacional Sesc Cidadania Unidade I
Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224 Jardim América
CEP:74270-030 - Goiânia-GO
Telefones: (62) 3250-8038/ 3250-8036/ 3250-8037

Centro Educacional Sesc Cidadania Unidade II
Av. Caiapó, Qd. 89, Lts. 41 a 49, bairro Santa Geneveva
CEP 74672-400, Goiânia - GO
Telefone: (62) 33096329

Parágrafo Sétimo – O plano comercializado deverá possuir um número de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização das coberturas acima mencionadas.

Parágrafo Nono – Pela apólice de Seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas, fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximo das indenizações exigíveis.

Parágrafo Décimo – Serão efetuadas mensalmente inclusões e exclusões de beneficiários, sem limite de idade e em quaisquer condições de saúde. Os beneficiários incluídos estarão assegurados automaticamente a partir da data da assinatura do contrato. As inclusões serão formalizadas pela Contratante até o último dia do mês da inclusão do aluno fornecendo nome completo do segurado, CPF e data de nascimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor do prêmio correspondente será computado na fatura do mês da inclusão.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Promover a contratação dos seguros, com observância das disposições legais e normativas pertinentes;
- b) Cobrir as indenizações por Morte Acidental e/ou Invalidez Permanente Total ou Parcial;
- c) Pagar a indenização de cada segurado até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pertinente a situação;
- d) Utilizar, sob suas expensas, pessoal qualificado, devidamente habilitado pela seguradora, para a efetivação dos seguros, regularização e liquidação dos sinistros;
- e) Emitir, após a contratação do seguro, certificados individuais, nos quais constarão todas as condições do seguro de Acidentes Pessoais;
- f) Fazer-se representar junto à Contratante por preposto devidamente autorizado da seguradora na Cidade de Goiânia/GO, para manter entendimentos pertinentes ao objeto deste contrato, visando atender as exigências das apólices e suas especificações.
- g) Emitir relação mensal de sinistralidade, constando: nome do segurado, data da ocorrência, do aviso, do envio a matriz e do pagamento do valor da indenização.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro – Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário.

Parágrafo Segundo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada.

Parágrafo Terceiro – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

Parágrafo Quarto – Fornecer mensalmente a relação de inclusões e exclusões de beneficiários, até o último dia do mês da inclusão do aluno fornecendo nome completo do segurado, CPF e data de nascimento e demais informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto licitado.

Cláusula 5ª – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a importância de R\$ (_____), por segurado, multiplicado pelo número de segurados do mês conforme Relação do Grupo Segurável fornecida mensalmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** depositará o valor referente ao contrato, na Conta Corrente e Banco, indicados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª – DO REAJUSTE DO VALOR:

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços prestados ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12

(doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, levando em consideração as variações do Índice Geral de Preços no Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da solicitação de reajuste a CONTRATADA deverá apresentar a exposição de motivo, devidamente comprovada, com as respectivas planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, com preços irrevogáveis durante este período e o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONTROVÉRSIAS

Parágrafo Único – Quaisquer controvérsias surgidas na aplicação das condições estabelecidas neste contrato serão dirimidas por reunião entre as partes e somente malogrando a tentativa de conciliação poderão estas recorrer aos meios legais para convalidação de direitos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2019.

CONTRATANTE

Serviço Social do Comércio

CNPJ:

Diretor Regional – XXXXXXXXXXXXXXXX XX

CI: – SSP/GO - CPF

CONTRATADA

(Razão Social da Empresa)

CNPJ:

(Cargo e Nome do Representante)

(Identidade e CPF do Representante)

TESTEMUNHAS:
